

Recurso interposto em 4 de Setembro de 2007 por Irène Bianchi do acórdão proferido pelo Tribunal da Função Pública em 28 de Junho de 2007 no processo F-38/06, Bianchi/Fundação Europeia para a Formação

(Processo T-338/07 P)

(2007/C 269/102)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Irène Bianchi (Turim, Itália) (representante: M.-Lucas, advogado)

Outra parte no processo: Fundação Europeia para a Formação

Pedidos da recorrente

- anular o acórdão de 28 de Junho de 2007 da Segunda Secção do Tribunal da Função Pública no processo F-38/06;
- prover os pedidos da recorrente apresentados em primeira instância;
- condenar a Fundação Europeia para a Formação nas despesas das duas instâncias.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente alega que o Tribunal da Função Pública omitiu tomar em conta ou desvirtuou alguns factos, o que o terá conduzido a uma apreciação inexacta dos factos em violação dos artigos 25.º, segundo parágrafo, e 26.º do Estatuto. Ela afirma igualmente que o Tribunal da Função Pública violou o direito comunitário e, em particular, regras de processo por alegada desvirtuação de elementos de prova produzidos pela recorrente. Finalmente invoca um fundamento deduzido da violação do dever de fundamentação e de um erro de direito resultante da omissão de tomada em conta ou desvirtuação dos factos ou dos seus elementos de prova e do apuramento factual inexacto.

Recurso interposto em 11 de Setembro de 2007 — Juwel Aquarium/IHMI — Potschak — Bavaria Aquaristik (Panorama)

(Processo T-339/07)

(2007/C 269/103)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Juwel Aquarium GmbH & Co. KG (Rotenburg, Alemanha) (Representantes: D. Jestaedt e G. Rother, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Christian Potschak — Bavaria Aquaristik

Pedidos da recorrente

- anulação da decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 28 de Junho de 2007 (R 214/2006-1);
- que julgue improcedente o pedido de declaração de nulidade formulado pela outra parte perante a Câmara de Recurso relativo à marca comunitária «Panorama» (Registo n.º 2 771 087);
- condenação do recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária registada objecto do pedido de nulidade: Marca nominativa «Panorama» para produtos das classes 11, 16, e 20 (marca comunitária n.º 2 771 087).

Titular da marca comunitária: A recorrente.

Parte que pede a nulidade da marca comunitária: Christian Potschak — Bavaria Aquaristik.

Decisão da Divisão de Anulação: Indeferimento do pedido de declaração de nulidade.

Decisão da Câmara de Recurso: Anulação da decisão da Divisão de Anulação e declaração parcial de nulidade da marca comunitária.

Fundamentos invocados: Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 40/94 ⁽¹⁾, uma vez que a marca comunitária «Panorama» não era puramente descritiva. Por outro lado, o sinal «Panorama», não se tornou habitual, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento (CE) n.º 40/94, não constituindo, portanto, um mero nome genérico.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO L 11, p. 1).

Acção intentada em 4 de Setembro de 2007 — Evropaiki Dynamiki/Comissão

(Processo T-340/07)

(2007/C 269/104)

Língua do processo: inglês

Partes

Demandante: Evropaiki Dynamiki (Atenas, Grécia) (representantes: N. Korogiannakis, advogado)

Demandada: Comissão das Comunidades Europeias